

DIREITO E SERVIÇO SOCIAL NO JUDICIÁRIO PERNAMBUCANO: AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO SOCIAL

*Ednalda Gonçalves Barbosa**
*Maria das Graças Cavalcanti Pereira do Lago***

Resumo:

Contempla o registro dos principais programas desenvolvidos pelo judiciário pernambucano para enfrentamento das questões sociais, que contaram com a participação do Serviço Social, enquanto um de seus investimentos, para atender, sob a forma de implementação de dispositivos legais e políticas públicas, as demandas sociais que lhe são requisitadas. Toma como marco inicial a década de 30, a partir da qual busca o apoio desta profissão, como serviço de assessoramento técnico. Procede ao resgate desta trajetória, numa perspectiva interdisciplinar entre Direito e Serviço Social. Procura demonstrar como estes saberes científicos são conjugados para operacionalizar a atividade judicante, concretizando direitos.

Palavras-Chave: Humanização do Judiciário. Políticas sociais. Serviço sócio-jurídico. Princípios democráticos.

O JUDICIÁRIO FRENTE ÀS DEMANDAS SOCIAIS

A questão social, acentuada nos últimos decênios, tem penalizado mais de um terço da população brasileira. Ela tem causas estruturais, que atingem organizações e classes sociais, geram desestabilização, exclusão e conflitos que implicam diretamente em mecanismos de lutas e resistências da população pela melhoria da prestação de serviços e concretização dos direitos de cidadania.

As respostas dadas pelo Estado, enquanto espaço legalmente instituído para gerir conflitos, são expressas por reformas constitucionais e elaboração/aperfeiçoamento de dispositivos legais, tendo na organização constitucional, o Poder Judiciário como o encarregado de assegurá-las, o que o faz sujeito a uma série de alterações em sua estrutura tradicional, dogmática e formal, para inserir-se num sistema dinâmico de intercâmbio e ajustamento com o meio ambiente.

* Graduada em Serviço Social, Especialista em Intervenção Psicossocial às Famílias no Judiciário e em Abordagem Sistêmica com Famílias no Judiciário, Assistente Social do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

** Graduada em Serviço Social, Especialista em Intervenção Psicossocial às Famílias no Judiciário, Assistente Social do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sobre o assunto, a literatura tem referido que

O novo domínio institucional é a coletividade, com suas forças, seus recursos, a sua massa. É preciso, para as instituições, provar as suas boas intenções; mostrar as suas competências para atender aos objetivos de legitimação; de reconhecerem o apoio social das estruturas circunjacentes e do público, uma vez que todas as organizações têm como sistema essencial, as relações com a comunidade ou com sociedade maior. Esta tomada de consciência redireciona a imagem da empresa no espírito público (KATZ E KAHN, 1987, p. 88).

Com este entendimento, reconhece o julgador a importância da adoção de uma prática jurídica que considere a totalidade da realidade social - suas dimensões sociais, econômicas e políticas; e a integralidade do homem – sua compreensão biopsicossocial, noção esta que o leva a atrelar sua especialidade às demais Ciências Humanas.

A introdução de profissionais no Poder Judiciário, dotados de conhecimentos científicos diferenciados, entre os quais, o assistente social, o psicólogo e o pedagogo passaram a complementar a leitura da realidade social, constituindo um trabalho de cunho interdisciplinar com a ciência do Direito, mediante a competência de assessoramento técnico às decisões judiciais.

A abordagem científica do Serviço Social no contexto jurídico reflete uma concepção de justiça que visa entender as diversas formas de interação do homem com a realidade social e quais os fatores que determinam a qualidade desta interação, visando atender às reais necessidades de cada indivíduo, considerando-se as circunstâncias de sua história de vida e os principais elementos que influenciam a aceitação, legitimação ou legalização de condutas na sociedade.

É neste contexto que se situa a interdisciplinaridade do Serviço Social com o Direito, enquanto profissão que, historicamente, teve sua origem atrelada ao enfrentamento da questão social, objetivando mediar, através do Estado, os conflitos de interesses de classes, revelando no seu atual projeto ético-político, uma opção clara e fundamentada pelos princípios democráticos que buscam recuperar o exercício da cidadania e do direito.

A PRÁTICA PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL

O Serviço Social é uma profissão liberal de nível superior, que forma profissional para elaborar e executar programas e projetos, assessorar órgãos públicos e privados e entidades civis, tendo como finalidade a gestão da assistência e a garantia de direitos sociais.

Segundo Marilda Vilela Iamamoto Apud Barbosa (2000), dada a dimensão educativa de sua formação,

É requisitado por caracterizar-se como profissão de linha de frente, pois o assistente social apresenta-se mais próximo da realidade dos usuários, o que lhe permite identificar elementos que serão importantes para a instituição qualificá-los aptos ou não a receberem o serviço que foi solicitado. São técnicos em relações humanas, por excelência, que lidam com as múltiplas expressões das relações sociais, o que lhes permite dispor de um acervo privilegiado de dados e informações sobre as várias formas de manifestação das desigualdades e da exclusão social. (IAMAMOTO Apud BARBOSA, 2000).

No Judiciário, o serviço sócio-jurídico¹ objetiva contribuir para que as decisões judiciais priorizem direitos e necessidades e garantam o acesso da população aos serviços e políticas sociais, na perspectiva de efetivação dos ordenamentos jurídicos e políticos.

DÉCADA DE 30 – AS PRIMEIRAS EXPERIÊNCIAS SÓCIO-JURÍDICAS

Em 1938, preocupado com os problemas que afligiam a população de baixa renda, o então Juiz de Menores, Dr. Rodolfo Aureliano, considerado o pioneiro da introdução de assistentes sociais no âmbito da Justiça, criou a primeira Escola de Serviço Social de Pernambuco, nas instalações onde atualmente funciona o Centro da Infância e Juventude da Capital, na Rua João Fernandes Vieira, bairro da Boa Vista, Recife-PE. Segundo o Dr. René Ribeiro, em seu discurso inaugural na fundação da referida escola,

Foram os problemas dos menores que mais chamaram a sua atenção e a de seus companheiros. Desejava-se um profissional que desenvolvesse um trabalho de cunho preventivo dos problemas de desajustamentos pessoais ou sociais de indivíduos ou grupos, e de promoção do seu ajustamento, removendo as condições que tornam este ajustamento difícil para muitos (CLAUDINO, 2003, p. 46).

As atividades solicitadas aos assistentes sociais eram de plantonistas e de visitas domiciliares para coleta das informações que seriam prestadas ao Juiz, por meio de relatório para subsidiar-lhe a decisão.

No trabalho de investigação buscava-se analisar a realidade na qual o indivíduo estava inserido, sua situação material, econômica e condições de vida. Os aspectos relativos à dinâmica familiar e às relações interpessoais não eram considerados. Para Claudino (2003, p. 46) “Na

¹Sócio-jurídico – área de atuação da profissão do Serviço Social voltada ao atendimento das demandas sociais que chegam à Justiça. No âmbito do Poder Judiciário tem sua competência regulamentada pelos artigos 150 e 151 da Lei nº 8.069/90, que o caracteriza como serviço de assessoramento técnico à autoridade judiciária, em conformidade com a legislação da profissão e o competente Código de Ética.

origem dos problemas sociais, não se aprofundava o conhecimento sobre a realidade e as relações sócio-políticas da questão social”.

60 ANOS DEPOIS - A CONSOLIDAÇÃO DO TRABALHO SÓCIO-JURÍDICO

Até o início de 1990, a assessoria técnica do assistente social à Justiça era proveniente do Poder Executivo e esteve atrelada ao juízo da infância e juventude, ampliando-se, a partir de então, ao juízo de família,

Por iniciativa do Dr. Milton Neves, Juiz da 4ª Vara de Família da Capital que, sendo estudante de psicologia, sentiu a necessidade de conjugar seus conhecimentos científicos ao de um profissional de Serviço Social, para que este lhe trouxesse uma ‘fotografia social’ dos casos que acompanhava, envolvendo menores em conflitos familiares. (CLAUDINO, 2003, p. 55).

Em julho de 1990, por impulso das transformações ocorridas na política de proteção à criança e adolescente, a introdução desse profissional no quadro privativo do Poder Judiciário foi legalizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ao dispor, nos artigos 150 e 151, que

Caberá ao Poder Judiciário prever em seu orçamento recursos para manutenção de equipe interprofissional para assessorar a Justiça, competindo-lhes fornecer subsídios através de relatórios ou oitivas nas audiências, desenvolver trabalho de orientação, acompanhamento, aconselhamento e prevenção (E. C. A., Art.150 e 151).

Neste contexto, em 1993, o Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, com a realização de concurso público, introduziu os primeiros assistentes sociais no seu quadro de servidores efetivos. Foram nomeados, inicialmente, 12 profissionais para atuar nas Varas da Infância e Juventude, de Crimes contra Crianças e Adolescentes e de Família. Posteriormente, o quadro ampliou-se para mais de 40 profissionais, mediante a realização de dois novos concursos públicos, em 2001 e 2007, respectivamente, estendendo-se a sua inclusão à área criminal.

A interdisciplinaridade do Serviço Social com o Direito tem procurado trazer à prática judicante, por meio de uma postura crítica, o entendimento das principais transformações que se estabeleceram na sociedade e que alteraram a sua organização e dinâmica, expressas nos conflitos que envolvem, entre outros, os assuntos referentes à família, infância e juventude, mulher e idoso.

PENSANDO O SOCIAL: AÇÕES DESENVOLVIDAS EM DIREÇÃO À GARANTIA DE DIREITOS

ÁREA DE FAMÍLIA

Uma cadeia de fatores de ordem econômica, social e cultural instalados nos últimos anos culminou por comprometer a família no pleno exercício das funções provedora (dever de alimentação, proteção e assistência) e formadora (promoção da educação, transmissão de normas e valores sócio-culturais), gerando, por conseqüência, um crescente número de famílias a reclamarem ao Estado por serviços assistenciais que lhes assegurem cumprir seus deveres e efetivar os direitos garantidos por lei aos seus membros.

Em atendimento a tal situação, paulatinamente, foram sendo estabelecidas no TJPE iniciativas que congregaram alterações na sua estrutura organizacional, por meio de metas e objetivos, no sentido de reestruturar a ação judicante com vistas a adequar-se às novas requisições advindas do contexto conjuntural das famílias.

Criação do Centro de Apoio Psicossocial – CAP (1992)

Em 1992, logo após o advento da Lei nº 8069/90, o TJPE passou a integrar profissionais da área de Serviço Social e Psicologia em sua estrutura organizacional, por intermédio da criação do Núcleo de Apoio Psicossocial – NAP, órgão ligado diretamente à Corregedoria Geral de Justiça, oficializado pela Portaria nº 291/96, posteriormente denominado Centro de Apoio Psicossocial – CAP, com a competência de prestar assessoramento especializado aos Juizes das Varas Privativas e da Assistência Judiciária de Família da Capital, nas ações de Separação (Litigiosa e Consensual), Divórcio (Litigioso e Consensual), Regulamentação de Visitas, Alimentos, Oferta de Alimentos, Suspensão e Perda do Pátrio Poder, Busca e Apreensão, Separação de Corpos, Tutela, Curatela e Guarda, Sustento e Responsabilidade.

O fazer profissional do assistente social, com ênfase no trabalho com família no contexto institucional da Justiça, procura proceder à superação dos modelos assistenciais de tutela e controle para uma condição de autonomia e cidadanização, priorizando os princípios de proteção social trazidos pela normativa constitucional e políticas de assistência social e de saúde, os quais concebe a família como destinatária preferencial dos seus programas, favorecendo-lhe o acesso às ações destinadas ao atendimento do exercício de sustento, guarda e educação dos filhos.

Para estabelecer esta compreensão junto às autoridades envolvidas no julgamento (juiz, promotor de justiça e defensor), reporta-se à interpretação dos principais fatores que mais têm

contribuído para com a alteração da estrutura e funcionamento familiar, decorrentes, na maioria das vezes, do quadro de aguda vivência da pobreza e demais formas de exclusão que influenciam o seu enfraquecimento e o surgimento de crises.

Para o atual presidente do TJPE, Des. Jones Figueiredo Alves, apud Fernandes (2001, p. 24), “o trabalho interdisciplinar em Direito de Família oportuniza uma visão jurídica mais avançada e reconstrutiva do próprio Direito familiar, pois em juízo de família, não se resolvem apenas os litígios; resolvem-se pessoas”.

Projeto Encontro com Noivos (1998)

Lançado, inicialmente, como plano piloto, coordenado pelo então juiz da 1ª Vara de Família, Dr. Alexandre Assunção, em parceria com a equipe técnica do Centro de Apoio Psicossocial, consistia em um contato com os nubentes, com o objetivo de informar os ditames legais que perfilam o chamado “contrato conjugal”, baseado no art. 231 do então Código Civil Brasileiro, bem como, refletir acerca dos aspectos sociais e emocionais daqueles que procuravam formalizar a união e constituir família.

A motivação deste projeto surgiu da observação do magistrado quanto ao crescente número de processos de separações judiciais envolvendo o desconhecimento por parte dos cônjuges das obrigações mútuas decorrentes do casamento estipuladas nas cláusulas do divórcio, mais precisamente, quanto à guarda e regulamentação de visitas dos filhos, as quais comumente não eram cumpridas, conforme o acordado, gerando conflitos no seio familiar e conseqüente abertura de novos processos judiciais, que se arrastavam durante muito tempo, ocasionando o acirramento dos conflitos e o que é mais grave, atingindo os filhos e repercutindo na violação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A participação do Serviço Social contemplava os serviços de orientação e esclarecimento dos aspectos legais inerentes aos deveres cabíveis aos pais para o atendimento das necessidades básicas da criança e do adolescente e da apresentação dos programas públicos da rede de assistência para os casos em que se verificasse a incapacidade da família de cumpri-los adequadamente. A metodologia utilizada para o encontro consistia em reunião mensal, em equipe interdisciplinar, com grupos de nubentes, composta de dois momentos: o primeiro, através de palestra proferida pelo juiz, acerca dos aspectos jurídicos da união formal; e o segundo, com os técnicos do Centro de Apoio Psicossocial, para explanação das funções provedora e formadora da família, tendo como pressuposto que a família deve se constituir como referência moral, de vínculos afetivos e sociais. Dentre as avaliações realizadas observava-se que geralmente os

participantes desconheciam, ou conheciam parcialmente, as implicações jurídicas deste “contrato conjugal”, principalmente nos assuntos referentes à pensão alimentícia (quem são os seus destinatários, qual o percentual e quem pode/deve requisitá-la), ao regime de divisão de bens e direito de guarda de filhos. Vale registrar o depoimento de um casal ao término de um evento, que assim expressou sua avaliação: “deveria ser criada uma escola para nos ensinar a ser pais”.

Programa Justiça nas Ruas (1998)

Dentre outras atividades, na área de atenção às famílias, este programa se propunha a oficializar, gratuitamente, as uniões conjugais informais da população de baixa renda, provenientes das comunidades do Recife e Região Metropolitana.

Para o Serviço Social, esta ação procurou considerar o aspecto cultural, ainda bastante arraigado, do tradicional modelo de família difundido e concebido socialmente, como nuclear, composto de marido, esposa e filhos; e o aspecto valorativo da mulher em relação à segurança/proteção que a oficialização do matrimônio traz para a manutenção econômica do grupo familiar. Segundo pesquisa da Fundação Carlos Chagas a ideologia da feminilidade reforça uma dependência paternalista em relação ao homem, expressa numa ação defensiva que não visa à transformação das estruturas patriarcais ou a outras estruturas sociais, mas cujo objetivo é obter certa proteção dentro dessas estruturas (TRABALHANDO com Famílias, 1992).

Projeto de Conciliação na Família (1999) e Mutirão da Conciliação (2000)

Ambos voltados a agilizar a atuação do Poder Judiciário nos processos envolvendo litígios de casais, oriundos das Varas Privativas de Família e da Assistência Judiciária da Capital.

O trabalho do assistente social desenvolvia-se através de contatos individuais e grupais com as partes, objetivando estimular as soluções consensuais, através da informação e orientação dos prejuízos dos conflitos do processo de separação, para formação e desenvolvimento social e emocional dos filhos, bem como para a dinâmica de todo o grupo familiar.

Instalação do Juizado Informal de Família (a partir de 2001)

Iniciativa pioneira no Brasil, considerada de grande avanço no Direito de Família praticado numa visão interdisciplinar, representou a efetivação legal do Projeto Conciliação na Família, através da Resolução nº 150/01/TJPE.

Coordenado pelo juiz da 1ª Vara de Família da Capital, Dr. Alexandre Assunção, com a participação da equipe técnica integrante do Centro de Apoio Psicossocial, tinha como atribuição levar as partes envolvidas nos litígios a refletirem sobre as conseqüências dos seus conflitos,

estimulando-as a encontrar soluções consensuais, tendo em vista serem estas mais satisfatórias e duradouras.

A operacionalização do trabalho do assistente social, nestes casos, vem ocorrendo através de palestras de sensibilização com a finalidade de levar os litigantes a refletirem sobre os aspectos que, possivelmente, estão entervando a comunicação entre ambos e dificultando a realização de acordos. Entre as principais premissas deste trabalho está a que considera a capacidade das pessoas de resolver seus próprios problemas, o entendimento, o reconhecimento e o respeito mútuos. Ilustramos como o resultado do trabalho pode ser apreendido, através do seguinte depoimento de um participante, por ocasião de uma reunião ocorrida no Fórum des. Rodolfo Aureliano, maio de 2008: “vejo que tudo o que foi dito na palestra aconteceu comigo. Gostaria que ela (a ex-esposa) ouvisse tudo o que me fez passar. Perdi minhas filhas; a mais velha, sequer me cumprimenta”.

Projetos Gravidez na Hora Certa e Paternidade Responsável (2001)

Trabalhos de cunho informativo e educativo destinavam-se a prestar serviço de orientação às populações de algumas comunidades da Região Metropolitana do Recife, acerca do planejamento familiar, enquanto alternativa para evitar casos de maternidade não desejada ou acidental.

Compreende o assistente social que tais casos podem vir a produzir relações familiares problemáticas com repercussões negativas para os filhos, na medida em que, não existindo o desejo de exercer a maternidade/paternidade, fica comprometido o estabelecimento de vínculos afetivo/parentais positivos, que tendem a interferir negativamente na dinâmica familiar e comprometer as ações de sustento do grupo e suas condições de existência, culminando, em algumas vezes, nos casos de abandono, separação e práticas de violência doméstica.

O instrumental utilizado pelos assistentes sociais constituía-se de palestras informativas com jovens de escolas públicas e de comunidades do Recife e Olinda sobre o exercício da maternidade e paternidade responsável, enfocando as conseqüências, para os filhos e todo o grupo familiar, da gravidez indesejada. Também se considerava o repasse de conteúdos acerca da utilização de métodos contraceptivos e da orientação para o acesso aos órgãos públicos de saúde que prestam este tipo de serviço.

O trabalho desenvolvido pelo Serviço Social tem como premissa o peso do componente econômico nas questões sociais, que têm uma repercussão imediata na situação da mulher, na maioria das famílias de baixa renda, as quais contam com o agravante da sua condição de

dependência, quando da ausência ou omissão da figura masculina, configurada em situações de abandono e do não reconhecimento da paternidade, principalmente, nos casos de relação fortuita ou extraconjugal, situações estas que geram a insuficiência ou ausência da contribuição do genitor para com o sustento do filho.

Projeto Conversando em Família (2001 e 2002)

Promovido pelo Serviço Social do I Fórum Universitário de Pernambuco. Através da utilização de técnicas de mediação, assistentes sociais e estagiários de Direito estabeleciam intervenção com as partes envolvidas nos processos de família, objetivando construir alternativas consensuais, especialmente em situações de disputas relacionadas a crianças e adolescentes requeridas nos processos de guarda, regulamentação de visitas, pensão de alimentos. O produto final do procedimento técnico era encaminhado ao Juízo para homologação, quando alcançado o consenso.

Programa de Intervenção Social em Situações de Conflito Intrafamiliar (2002)

Também realizado pelas profissionais de Serviço Social do mesmo órgão citado acima, destina-se aos familiares das partes envolvidas em processos criminais, visando, a partir da identificação dos aspectos motivadores do conflito, promover a prevenção, interrupção e resolução da violência, através de técnicas alternativas de solução de conflitos. O índice de conciliação dos casos encaminhados ao Serviço Social tem apresentado percentuais em torno de 90% e vem se constituindo na maior demanda de intervenção para o Setor.

Projeto de Extensão Comunitária (2004)

Trabalho de cunho preventivo realizado pelas mesmas assistentes sociais do I Fórum Universitário de Pernambuco em espaços comunitários do município de Olinda-PE, objetivando a promoção de alternativas de resolução de conflitos intrafamiliares e interpessoais numa perspectiva de construção de uma cultura de paz.

ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Movimentos sociais, tanto em nível nacional como mundial, passaram a exigir uma nova postura do Estado frente à atuação nos problemas que envolvem a infância, os quais foram incorporados à normativa interna brasileira, através da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em Pernambuco, a nova prática institucional do TJPE, adotada a partir de 1993, procurou atender ao princípio humanizante da Lei nº 8069/90, que considera a situação juvenil como de risco pessoal e social, onde o problema passa a ser abordado como fenômeno social, predominantemente determinado pela pobreza, pelo abandono e marginalização. O adolescente infrator passa a ser visto como sujeito, que necessita de proteção especial e integral por parte do Estado, da família e da sociedade para se desenvolver e ingressar num novo processo de garantia dos direitos de cidadania.

Instalação de cinco Varas da Infância e Juventude

Iniciativa que visou atender com maior eficácia a grande demanda jurisdicional relativa aos procedimentos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, nas matérias de guarda, tutela, adoção, crianças e adolescentes enquanto vítimas e autores de atos infracionais.

Programa de Medidas Sócio-Educativas (a partir de 1993)

Implantado, inicialmente, na 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, pelo então juiz Dr. Luiz Carlos de Barros Figueiredo, que, sensível à causa, priorizou a adoção de mecanismos que concretizassem os princípios jurídicos da proteção integral e especializada, garantidos pelo recém-criado Estatuto da Criança e do Adolescente.

Segundo o juiz da Infância e Juventude, Dr. Humberto Vasconcelos, "o Poder Judiciário estadual acredita na ressocialização dos jovens infratores e que, através de orientação e práticas sócio-educativas, o adolescente seja capaz de escrever uma nova história como agente social" (PERNAMBUCO. PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL, 26 set. 2006).

Diversas parcerias foram estabelecidas pelo TJPE com organizações governamentais e não governamentais e instituições de ensino superior para execução do programa. Neste, as faculdades, através de seus alunos, e as organizações, através de seus funcionários, participam como orientadores dos jovens em conflito com a lei. "É uma união de esforços entre setor público e privado, e quem sai ganhando é toda a sociedade. É fundamental perceber que o nome da medida não é liberdade monitorada, mas sim uma liberdade acompanhada, em que o jovem infrator é acolhido e orientado por um adulto, visando sempre à sua inserção social", acrescenta o magistrado.

O desembargador Jones Figueirêdo reforçou o mérito da medida de liberdade assistida. Segundo ele, "mais de 85% dos jovens que estão sob esse regime sócio-educativo não retornam à criminalidade. O motivo principal é a oferta de visão de mundo diferenciada. Novas perspectivas,

tutorar, dar a mão, ajudar a construir dignidade são atitudes que ajudam a construir uma convivência harmônica e pacifista” (PERNAMBUCO. PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL, 26 maio 2006).

O Programa, que conta com o trabalho do Serviço Social para o acompanhamento da execução das medidas sócio-educativas aplicadas ao adolescente infrator, contempla duas modalidades de ação judicial: a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e a Liberdade Assistida (LA). Nestas, o adolescente responde ao processo em liberdade, em contato com a família e seu meio social, sendo acompanhado por um “orientador”, que tem como função promover o processo de reinserção escolar, familiar, comunitária e de engajamento profissionalizante.

Criação da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA (a partir de 1993)

Comissão concebida como autoridade estadual central competente, para tratar as questões relacionadas às adoções nacionais (pertinentes ao estado de Pernambuco) e internacionais, em termos da fiscalização e orientação dos seus procedimentos.

O assistente social nesta atividade participa como membro integrante da equipe técnica, considerado serviço público relevante, com atribuições de analisar os pedidos de habilitação para adoção e emitir parecer, observando-se os aspectos legais apontados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, contidos nos procedimentos de colocação em família substituta.

Instalação de duas Varas Especializadas para Julgamento de Crimes contra Crianças e Adolescentes (1997 e 2008)

A primeira do mundo a ser criada em função da figura da vítima, e não do criminoso ou da natureza do delito, servindo de modelo em outros estados brasileiros. Compete-lhe processar e julgar os atos em que a vítima seja criança ou adolescente, na comarca do Recife.

A natureza do trabalho do assistente social, nesta questão, tem como elementos norteadores da sua prática a consideração do processo de vitimização, aquele em que a relação de poder dos pais ou responsáveis são estabelecidas por ações de maus-tratos, negligência, abuso físico, sexual e abandono, que as caracterizam como descumprimento do dever de proteção; e do processo de vitimação, considerada a violência praticada pelo Estado sob a forma de omissão, ausência e/ou ineficiência de políticas sociais básicas para a questão, a qual se configura pelo abandono das famílias, ocasionando em muitas situações, a questão social juvenil da vida de rua,

da prática de atos infracionais, envolvimento com drogas, entre outras, enquanto estratégias de sobrevivência de seus membros.²

Instalação do Centro Integrado da Criança e do Adolescente – CICA (2000)

Espaço destinado a oferecer à população usuária a proximidade com os principais órgãos que atuam na área da infância e juventude, caracterizando a expansão e a integralidade do atendimento, uma vez que no local foram situadas as cinco Varas da Infância e Juventude, o Ministério Público da Infância e da Juventude e a Delegacia da Criança e do Adolescente do governo do estado, as quais se juntam para unir a prestação jurisdicional juvenil.

Projetos Estrela Guia, Apadrinhamento Afetivo e de Acolhimento e Reintegração Familiar (a partir de 2001)

Constituem-se alternativas à adoção de crianças e adolescentes, através de uma proposta de “apadrinhamento” que visa à inserção de crianças sem vínculos com a família de origem, com difícil probabilidade de serem adotadas. É um projeto instituído, com a participação de pessoas da sociedade civil e de empresas, por meio de seus dirigentes e funcionários, que procura atender às necessidades das crianças/adolescentes abrigados, em direção à satisfação do seu desenvolvimento pessoal e social, fornecendo-lhe apoio material e afetivo, enquanto forma preventiva de situações de risco pessoal e social. “Experiências têm demonstrado que a partir destes projetos começa uma nova vida para as crianças que sonham com uma família”, avalia o juiz da 2ª Vara da Infância e da Juventude, Dr. Élio Braz Mendes.

O trabalho do assistente social consiste em assessorar a autoridade judiciária, sugerindo medidas à reintegração das crianças à família de origem, visando redefinir a estrutura familiar.

O Projeto de Apoio à Reintegração Familiar, idealizado pelo juiz titular da 2ª Vara da Infância e Juventude de Recife, Dr. Élio Braz Mendes, ganhou o segundo lugar na categoria Poder Judiciário do Concurso “Mude um Destino”, promovido pela Associação dos Magistrados do Brasil, em 2007. O prêmio destacou a relevância dos serviços prestados às crianças abrigadas, cujos processos de adoção diminuíram em 80% em razão do retorno às famílias de origem.

² “... é o Nordeste a região que mais concentra famílias vivendo abaixo da linha da pobreza – com rendimento mensal de até meio salário mínimo – sendo que, na faixa etária de 0 a 7 anos, estão 53,4% das crianças. São milhões delas mantidas em um ciclo perverso, sendo-lhes negado o direito básico à dignidade. O mesmo ocorre com famílias, que desassistidas ou mal assistidas, repetem as condições de exploração/abandono de que são vítimas. Não é a pobreza em si que leva milhares de crianças e adolescentes a fugirem de suas famílias, mas os maus-tratos e abusos de que são vítimas” (Soler, 2000:12).

Instalação do Núcleo de Apoio ao Trabalho de Apuração de Processos de Conhecimento - NAPC (2002)

Vinculado à 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital, tem como competência acompanhar os processos de adolescentes autores de ato infracional que aguardam sentença judicial. O objetivo do trabalho técnico é sugerir à autoridade judiciária a medida sócio-educativa mais adequada, através do competente parecer. O alcance social deste trabalho possibilita, antecipadamente, que se estabeleça a intervenção de cunho preventivo ou curativo de ressocialização do adolescente.

Projeto Prisma (2006)

Compreende uma expansão do Programa de Liberdade Assistida, cujo objetivo é reintegrar o jovem à sociedade, prestando-lhe assistência jurídica, psicológica e social; inclusive, preparando o adolescente infrator para o mercado de trabalho, com capacitação técnica e profissional. O enfoque é multidisciplinar e voltado para ações de saúde, nutrição e reabilitação oral.

Instalação da Coordenadoria da Infância e Juventude (2006)

Considerada a primeira do Brasil, tem competência para integrar e coordenar as ações institucionais na área, visando aperfeiçoar a prestação de serviços intra e extra-institucionais de orientação, apoio e articulação com as instâncias que compõem a rede de assistência e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

ÁREA PENAL

O Nordeste é a região que mais concentra famílias vivendo abaixo da linha da pobreza, situação esta que concorre para que a população, em face das precárias condições de assistência, encontre-se mais vulnerável à adoção de condutas violentas. A criminalidade está intrinsecamente ligada à violência, sendo a expressão mais visível desse fenômeno.

As políticas de combate à violência, adotadas pela instituição, estão baseadas no princípio da preservação dos direitos humanos, a fim de tratar a questão como fenômeno social que necessita de ações de prevenção e assistência.

Instalação dos Juizados Especiais Criminais (a partir de 1996) e Fóruns Universitários (a partir de 2001)

Os Juizados Especiais Criminais e Fóruns Universitários são órgãos aplicativos das penas e medidas alternativas no Brasil, competentes para a conciliação, julgamento e execução de causas criminais de menor potencial ofensivo.

Surgiram da necessidade de se modernizar a Justiça no combate à criminalidade. Objetivam a ressocialização do infrator e a efetiva resolução dos conflitos penais, enfatizando a concepção de uma Justiça concensualista em detrimento da meramente punitiva.

Segundo o juiz do 1º Juizado Especial Criminal do Recife, Dr. Aílton Alfredo de Souza, em palestra proferida no 2º Congresso Nacional de Execução de Penas e Medidas Alternativas, realizado em Recife no ano de 2006:

a maior revolução desses Juizados foi ampliar o espaço para o diálogo, onde as partes podem refletir sobre o problema e buscar uma solução através da conciliação. Não podemos olhar o Direito apenas no seu caráter regulatório. Devemos olhar pelo viés emancipatório, onde o maior objetivo é buscar a autopromoção do cidadão (PERNAMBUCO. PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL, 27 mar. 2006).

Programas de Medidas Judiciais Alternativas e Terapêuticas dos Juizados Especiais Criminais (a partir de 1999)

As medidas alternativas são destinadas às infrações criminais de menor potencial ofensivo. Consistem na aplicação, ao autor do fato, de uma medida penal não restritiva de liberdade, que lhe permita cumprir a decisão judicial sem estar afastado do seu meio social e familiar. As mais comumente aplicadas são: a prestação pecuniária (doação) e a prestação de serviço à comunidade, as quais são exercidas em instituições públicas, filantrópicas ou assistenciais, devidamente cadastradas no Juizado.

Estas medidas são de caráter pedagógico, tendo como objetivo essencial a prevenção da criminalidade, por tratar a questão como um fenômeno social que necessita de medidas de prevenção, proteção e assistência.

O Programa de Medidas Alternativas do TJPE foi instalado primeiramente no 1º Juizado Especial Criminal do Recife - 1º JECRIM, em 1996, cujos procedimentos iniciais foram realizados pelos promotores públicos lotados na promotoria criminal do Juizado.

A partir de 1999, o então juiz do órgão, Dr. Élio Braz Mendes instalou o Serviço Social para acompanhamento técnico dos processos em que eram aplicadas tais medidas. Preocupava-se

o magistrado em assegurar o caráter sócio-educativo das medidas alternativas, bem como, o seu efetivo monitoramento.

A intervenção do assistente social nesta área procurou proceder ao exame das ações criminosas, em trabalho interdisciplinar com instituições parceiras, visando a conjunção dos fenômenos físico-psíquicos, sociais, econômicos e culturais; bem como, a reflexão sobre as possibilidades, limites e eficácia das medidas, enquanto principal estratégia de alteração das práticas de privação da liberdade.

No caso das Medidas Alternativas Terapêuticas, no ano de 2002, em decorrência do movimento de Justiça Terapêutica que se expandia pelo país, o Serviço Social passa a incentivar no 1º JECRIM a modalidade do cumprimento desta medida judicial, sob a forma de tratamento especializado para dependentes químicos, agressores domésticos e vítimas, nos crimes relativos ao uso de drogas, contra a mulher e de maus tratos contra crianças e adolescentes, respectivamente. Nestes, os autores do fato passaram a usufruir dos benefícios legais do Programa, recebendo como medida judicial o compromisso de participarem de tratamento especializado em dependência química, atendimento psicológico ou participação em trabalhos pedagógicos em instituições cadastradas, provenientes da rede pública de educação e de saúde, devidamente especializadas nas áreas de drogadição e saúde mental.

Deste modo, busca o serviço difundir, em seu trabalho intra e extra-institucional, uma forma diferenciada de concepção do problema por parte da Justiça, por considerar a possibilidade de que o agressor necessite de atendimento na área clínica e psicológica, e não de medidas especificamente repressoras.³

O trabalho tem apresentado eficácia nos seus resultados e por tal vem ganhando, paulatinamente, a adesão dos demais juizados e varas criminais do TJPE, que tratam das questões sociais ligadas à área das relações de violência de gênero e de crianças e adolescentes.

Além desta atribuição, ao assistente social cabe o desenvolvimento de atividades com a rede social, captando instituições para recepção dos prestadores de serviços, conveniando órgãos de saúde para estabelecimento de parceria na modalidade terapêutica, acrescida de ações comunitárias de cunho informativo, a fim de disseminar a política de autogerenciamento dos problemas da comunidade, para obtenção da sua legitimidade, enquanto estratégia de seu incremento nas ações da Justiça, em vista da eficácia dos resultados obtidos e benefícios trazidos à sociedade e à prática jurídica.

³“É comum encontramos, clinicamente, reações altamente favoráveis quando é promovido atendimento psicoterápico às vítimas de abuso, visando o tratamento dos sintomas e evitando-se a instalação das psicopatologias. Psicopatologias – doenças, transtornos relacionados ao psicológico, à mente e ao comportamento das pessoas” (UNICEF, 2000:52).

De acordo com o banco de dados do Serviço Social do 1º JECRIM, nos três primeiros anos de sua atividade no Programa de Medidas Alternativas do Juizado, foram contabilizados os percentuais de cumprimento integral de 98%, 92.57% e 93.6% das medidas judiciais alternativas que foram aplicadas.

Ilustramos alguns depoimentos de autores do fato, obtidos através de entrevista de avaliação no Setor de Serviço Social do 1º Juizado Especial Criminal do Recife, após o cumprimento destas medidas judiciais: “[... atos agressivos podem ser substituídos por diálogo e entendimento; as penas alternativas colocam as pessoas para pensar. F. C. R. - bancário/lesão corporal leve]”; “[...se fosse preso, quando saísse eu ia me vingar; fiz as doações determinadas e mais outras. Acabou os problemas com a vítima. E. C. S. - comerciante/ameaça e violação de domicílio]”; “[... agora aprendi a me defender; não vou mais bater. Vou à delegacia procurar meus direitos. A. D. S. - doméstica do lar/ameaça]”; “[... pararam as agressões; ele saiu de casa e me deixou em paz. Vivo bem com meus filhos. Relato de vítima, ex-esposa de agressor doméstico]”; “[...acho o tratamento uma oportunidade. Hoje acredito que preciso de tratamento. C. R. S. - desempregado/uso de substâncias psicoativas]”; “[...meu pai me batia demais; conheci nas oficinas gente que me entendeu. L. A. C. - porteiro/maus tratos contra crianças e adolescentes]”.

Segundo o Dr. Élio Braz,

a iniciativa de instalar o serviço social para atendimento em matéria criminal do Tribunal, o fez acreditar que somente numa visão interdisciplinar será possível uma mudança das práticas lesivas aos cidadãos usuários, permitindo que juízes, promotores, defensores públicos e advogados, além de funcionários e técnicos, possam realizar a tarefa institucional de prestação jurisdicional voltada para as garantias constitucionais em sua plenitude. São os ‘trabalhadores sociais’ que realizam a missão de ver, ouvir e sentir o cidadão que busca esta prestação jurisdicional, e traduzem para os demais profissionais os anseios e condições reais para uma cidadania plena (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, 2000).

A prática da Justiça Restaurativa (2002)

Consiste numa nova face do Direito Penal que objetiva reparar danos, ao invés de punir agressores. Direciona-se às situações de conflito dentro da família e visam promover a prevenção e superação da violência intrafamiliar, sempre com a participação dos envolvidos. A abordagem técnica é operacionalizada por meio de técnicas de mediação e abordagens sistêmicas, que incluem atendimento em conjunto com a família em conflito, através de formas reflexivas de entrevistas. O modelo pretende restaurar os relacionamentos, reparar o dano sofrido pela vítima, conscientizar e responsabilizar o infrator e fortalecer a comunidade.

No Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Justiça Restaurativa foi instalada em 2002, pioneiramente, pelo Serviço Social do 1º Fórum Universitário. A experiência, que apresentou significativos resultados, foi selecionada e apresentada no 33º Congresso Mundial de Escolas de Serviço Social, em Santiago, Chile; no Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, realizado em Fortaleza, em 2004; na Conferência Internacional de Acesso à Justiça por Meios Alternativos de Resolução de Conflitos, realizada em Brasília e no 2º Simpósio Brasileiro de Justiça Restaurativa, ambos em 2005.

Instalação da Vara de Execuções de Penas Alternativas (2002)

A prática institucionalizada das Medidas Judiciais Alternativas proporcionou impulso à Justiça de estender a aplicação desta modalidade penal aos crimes de maior potencial ofensivo. O órgão foi criado com a competência exclusiva de promover a execução e acompanhamento destas penas, contando também com a participação do Serviço Social no quadro interdisciplinar. Segundo palestra proferida por assistente social do órgão, por ocasião do III Encontro Sócio-jurídico do TJPE, ocorrido em maio de 2008, desde a sua instalação não foram registrados casos de reincidência criminal no cumprimento destas medidas.

Instalação do Centro de Justiça Terapêutica (2001)

Programa destinado à recuperação e socialização do infrator usuário de drogas, o Centro agrega um conjunto de medidas, cujo objetivo é possibilitar que infratores de menor potencial ofensivo, na condição de usuários e dependentes de drogas, realizem tratamento, com vistas a alterar sua anterior conduta delituosa, visando o seu bem-estar físico, mental, social e familiar.

A expansão desta modalidade judicial, para usuários de drogas nos demais órgãos da Justiça Criminal do TJPE, teve como decorrência o novo olhar da Justiça em relação aos usuários de substâncias psicoativas ilícitas, que passa a considerar o problema como questão de saúde.

O trabalho do Serviço Social nesta área tem procurado disseminar, em atenção à competência de sua atividade técnica de assessoramento, os princípios normatizados pela política de saúde, os quais classificam mundialmente a dependência de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas) entre os transtornos psiquiátricos.

A abordagem profissional utilizada como instrumento inicial de sua atuação objetiva a sensibilização do tratamento por parte do usuário. Nesta fase, infere que o “contrato terapêutico” (cumprimento da medida sob a forma de tratamento) deva ser assumido responsavelmente pela

instituição e o indivíduo, através de um conjunto de regras básicas e atribuições de ambas as partes, para que a medida judicial não seja enfocada como punitiva ou controladora.

O uso de drogas por se tratar de um tema transversal às áreas da saúde, justiça, educação e de desenvolvimento humano, requer capacidade para a execução de uma política de atenção integral à prevenção e tratamento do uso abusivo ou dependência de álcool e outras drogas. O trabalho técnico pode ser definido como um processo de planejamento, implantação e implementação de múltiplas estratégias, voltadas para a erradicação dos fatores de vulnerabilidade e risco específico e fortalecimento dos fatores de proteção, os quais podem ser identificados em todos os domínios de vida dos próprios indivíduos, em suas famílias, em seus pares, escolas, comunidades, e em qualquer nível de convivência sócio-ambiental. O diagnóstico e o tratamento precoce da dependência ao álcool e outras drogas tem papel fundamental no prognóstico deste transtorno, e a assistência ao usuário deve ser concebida como estratégia da implementação de política pública para a área da criminalidade e, conseqüentemente, sua prática incentivada pela Justiça.

O trabalho técnico do Serviço Social contempla a instalação de um processo de sensibilização, para realização da avaliação clínica por parte do usuário e da necessidade do tratamento, nos casos em que este for indicado.

Instalação do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (2006)

Considerado o primeiro do Nordeste e o terceiro no Brasil, depois dos de Santa Catarina e do Rio de Janeiro, visa atender toda a demanda dos processos da comarca do Recife, em que a mulher seja vítima de agressão doméstica.

Na solenidade de inauguração do Juizado, ocorrida em 08/03/2007, o desembargador Fausto Freitas, então Presidente do TJPE, declarou que “o Juizado é uma resposta do Poder Judiciário ao aumento da violência contra a mulher” (PERNAMBUCO. PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL, 09 mar. 2007). Na ocasião, a juíza titular do Juizado da Mulher, Dra. Maria Tereza Machado, declarou que “a sua instalação é o primeiro e grande passo para a redução nos números de violência contra a mulher” (PERNAMBUCO. PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL, id). A magistrada considera de grande importância para o seu trabalho o estudo técnico, enquanto ferramenta indispensável para o julgador conhecer a causa do conflito familiar, identificar suas origens e propor as medidas mais adequadas para sua superação.

A atuação do Serviço Social tem sido de acompanhamento da execução das medidas judiciais alternativas aplicadas ao agressor, cadastramento de entidades para cumprimento das

medidas judiciais e serviços de caráter informativo e preventivo de combate à violência de gênero, que implica na articulação com os organismos que compõem a rede de assistência de enfrentamento à violência contra a mulher.

Instalação do Centro Integrado de Cidadania - CIC (2006)

Instalado a partir de um convênio entre o Ministério da Justiça e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, em parceria com a Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos da Prefeitura do Recife, o Centro Integrado da Cidadania comporta unidades da rede de assistência social da prefeitura, contemplando atendimentos dos processos de menor potencial ofensivo para as questões referentes à violência contra a mulher e a pessoa idosa.

Instalação do 1º Juizado Cível e Criminal do Idoso (2007)

O segundo instalado no Norte-Nordeste do país, contemplou, como um de seus critérios, a articulação interinstitucional, por meio de parcerias estabelecidas com o Estado, através da Secretaria de Defesa Social e do Ministério Público para facilitar o acesso da população-alvo.

O trabalho do Serviço Social nesta área visa: desenvolver ações que viabilizem o atendimento e garantia dos direitos da pessoa idosa, vítima de violência em processo judicial; e promover a articulação com os diversos órgãos de defesa em prol do estabelecimento de parcerias, que contemplem práticas de caráter preventivo e inibidor da propagação do ciclo da violência, favorecendo a constituição de núcleos familiares capazes de exercer, adequadamente, sua função e papel social.

Na prática operacional, procede-se ao levantamento e identificação da incapacidade dos curatelados, nos casos em que se constatam comprometimentos que o incapacitem para o exercício da vida civil. Além disso, procura-se confirmar a adequação da pessoa do curador para exercer o *mínus* da curatela; analisa-se a capacidade do curador para com o exercício e a qualidade do relacionamento com o curatelado; e avalia-se o tipo de assistência material, moral e afetiva que lhe é dispensado. A ótica que prevalece é a do melhor interesse do curatelado, em face do comprometimento da sua saúde, que o condiciona à situação de dependência de terceiros, ou seja, de seu curador.

Ao identificar situações que carecem de intervenções de outras esferas do Governo, o profissional orienta e encaminha aos serviços de assistência da rede pública, sobretudo da área de saúde, preferencialmente do Programa Federal de Saúde da Família, por estar presente na maior parte das comunidades. A presença constante do agente de saúde poderá se tornar um

mecanismo de controle e vigilância, nos casos onde há constatação de carências necessitando serem supridas.

O encaminhamento aos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, da Prefeitura do Recife, que atendem portadores de transtornos mentais, também têm se tornado uma alternativa no auxílio aos cidadãos que estejam sendo privados de seus direitos, nos casos de processos judiciais de interdição.

Assim, a demanda judicial pela atuação técnica vem aumentando significativamente nos últimos anos, especialmente com o advento da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que define o Benefício da Prestação Continuada – BPC, para idosos e deficientes, e após a vigência dos dispositivos constitucionais que tratam do assunto - o Estatuto do Idoso e a Lei da Pessoa Portadora de Deficiência.

CONCLUSÃO

Duas intenções nortearam a construção deste texto. A primeira, de constituir-se um serviço de utilidade pública, socializando as ações institucionais, democratizando conhecimentos e informando resultados de trabalhos desenvolvidos. Em segundo lugar, oportunizar uma visão conjunta das práticas do Serviço Social e do Direito, as quais vêm se estabelecendo no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, possibilitando a reflexão e análise de sua eficácia.

No decorrer destas quase sete décadas de ação sócio-jurídica neste espaço institucional, podemos observar que transcendemos de uma prática conservadora para afirmar o compromisso com o atual projeto ético-político da profissão, alicerçado nos princípios da liberdade, democracia, equidade e justiça social.

A experiência acumulada nesta área do conhecimento tem oferecido elementos para a constante reflexão da prática profissional e a identificação de novos requerimentos intelectuais e operativos para o seu exercício, onde consideramos a importância da sua difusão, uma vez que ainda é tímida e pulverizada a socialização do trabalho⁴ no âmbito do TJPE. Essa difusão tem acontecido especialmente através de participações de assistentes sociais em eventos locais, regionais e nacionais, os quais têm permitido à categoria concluir sobre os avanços e pioneirismo de algumas práticas instaladas no Judiciário Pernambucano.

⁴Desde 1993, quando da introdução das equipes interprofissionais no TJPE, apenas duas obras foram publicadas: **Psicologia, Serviço Social e Direito: uma interface produtiva**. FERNANDES, Helena Ribeiro. Ed. Universitária, UFPE, 2001; e **Mediação de Conflitos e Família: Uma Visão da Intervenção no Judiciário**. ARCOVERDE, Ana Cristina. Ed. Universitária. UFPE. 2002.

Como servidores do Estado, cabe-nos contribuir para com as mudanças que se fazem necessárias nesta recente área de intervenção da profissão, a qual exige a concepção de um trabalho crítico e engajado, imbuído de compromisso ético para contribuir com os reais interesses e necessidades da população usuária.

É fato empírico que o atual processo de mudanças sociais tem atingido e modificado os tradicionais mecanismos de funcionamento das instituições e exigido profissionais especialmente qualificados, segundo os parâmetros de racionalidade e eficiência. Deduz-se, portanto, como necessária a busca pelo constante aperfeiçoamento de conhecimentos sócio-jurídicos, visando a implementação de ações que correspondam ao movimento da realidade social e às conseqüentes demandas da população.

LAW AND SOCIAL SERVICE IN THE JUDICIARY OF PERNAMBUCO: ACTIONS DEVELOPED TO CONFRONT SOCIAL ISSUES

Abstract:

It includes the record of the main programs developed by the judiciary of Pernambuco to confront social issues, which included the participation of the Service as one of its investments, to answer in the form of implementation of legal provisions and public policies, social demands which you are requested. Takes at first point the 30 decade, from which seeks the support of the profession, technical advice and service. Proceeds to redeem this path, in an interdisciplinary perspective between law and social services. Aims to show how these scientific knowledge are combined to operationalize the activity judicante, putting rights.

Keywords: Judiciary humanization. Social politics. Juridical Social Service. Democratic principles.

BIBLIOGRAFIA

BARBOSA, Ednalda Gonçalves. **Construindo espaços**: um estudo sobre as contribuições do Serviço Social nas varas de família do TJPE. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) - Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2000.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Código de ética do assistente social. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 7.613-7.614, 08 jun. 1993. Seção 1. Disponível em : <<http://www.cfess.org.br>> Acesso em: 01 dez. 2008.

CLAUDINO, Josélya. **Serviço Social e Poder Judiciário em Pernambuco**: uma experiência de humanização das relações interpessoais. 2003. (Trabalho de Conclusão de Curso) - Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2003.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (1988). 4ª ed. São Paulo: Ridel, 1999.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Lei Federal nº. 8069/90. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 1993.

FERNANDES. Helena Ribeiro. **Psicologia, Serviço Social e Direito**: uma interface produtiva. Recife: Ed. UFPE, 2001.

GUERRA, Viviane N. de Azevedo. **Violência de pais contra filhos**: a tragédia revisitada. 3 ed. São Paulo: Cortez, 1998.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 9 ed. São Paulo: Cortez; CELATS, 1993.

_____. **Serviço Social na Contemporaneidade**: trabalho formação profissional. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 1999.

JESUS, Damásio E. de. **Penas Alternativas**. São Paulo. Editora: Saraiva, 1999.

KATZ, Daniel, KAHN, L. Robert. **Psicologia das Organizações**. São Paulo: Atlas, 1987.

MENDONÇA, Adriana Isabella de Lima. **Drogas x Penas alternativas**: A experiência do 1º Juizado Especial Criminal do Recife. Monografia apresentada ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco, 2003.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família e Serviço Social: contribuições para o debate. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v.18, n. 55, 1997.

PERNAMBUCO. PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. **Diário Oficial**, Recife, CEPE, 10 maio 2005. Disponível em: <<http://www.fisepe.pe.gov.br/cepe>> Acesso em: 1º dez. 2005.

_____. _____, Recife, CEPE, 27 mar. 2006.

_____. _____, Recife, CEPE, 19 abr. 2006. Disponível em: <<http://www.fisepe.pe.gov.br/cepe>> Acesso em: 22 dez. 2006.

_____. _____, Recife, CEPE, 26 maio 2006.

_____. _____, Recife, CEPE, 24 ago. 2006. Disponível em: <<http://www.fisepe.pe.gov.br/cepe>> Acesso em: 22 dez. 2006.

_____. _____, Recife, CEPE, 30 ago. 2006. Disponível em: <<http://www.fisepe.pe.gov.br/cepe>> Acesso em: 22 dez. 2006.

_____. _____, Recife, CEPE, 26 set. 2006.

_____. _____, Recife, CEPE, 10 jan. 2007. Disponível em: <<http://www.fisepe.pe.gov.br/cepe>> Acesso em: 13 jan. 2007.

_____. _____, Recife, CEPE, 28 fev. 2007. Disponível em: <<http://www.fisepe.pe.gov.br/cepe>> Acesso em: 1º mar. 2007.

_____. _____, Recife, CEPE, 08 mar. 2007. Disponível em: <<http://www.fisepe.pe.gov.br/cepe>>
Acesso em: 10 mar. 2007.

_____. _____, Recife, CEPE, 09 mar. 2007.

_____. _____, Recife, CEPE, 16 jun. 2007. Disponível em: <<http://www.fisepe.pe.gov.br/cepe>>
Acesso em: 18 jun. 2007.

SOLER, Salvador. **Crianças e Adolescentes em Situação de Rua:** uma leitura de metodologias e procedimentos de monitoramento e avaliação utilizados no Brasil. Recife: UNICEF, 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. **O Serviço Social no Tribunal de Justiça de Pernambuco.** Recife: TJPE, 2000. Disponível em: <www.tjpe.jus.br> Acesso em: 21 dez. 2000.

VIOLÊNCIA Doméstica. Brasília: UNICEF, 2000.